



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0102/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 1283/2024

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADA : NEIDE RIBEIRO DA SILVA HERMES

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS¹

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório n. 1053, de 29.08.2023 [ID 1572702]**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de *Aposentadoria especial de Professor por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008 c/c artigo 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021.*

¹ Em substituição ao Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Despacho 0677787, Processo SEI n. 3438/2024).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **ID n. 1588839**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à *aposentadoria especial de Professor* com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a inativação.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **I)** possuir mínimo de 50 anos de idade, se mulher; **II)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, **sendo que, por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidoras do sexo feminino.**

No caso em apreço, a aposentada contava com 51 anos de idade quando da aposentação e 9.640 dias (26 anos e 5 meses) de tempo de contribuição e serviço público efetivo no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria. Ressalto ainda que a interessada contava com **9.478 dias (25 anos, 11 meses e 13 dias) computados para o tempo especial (tempo**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

de serviço/contribuição no exercício efetivo da função de magistério), conforme declaração da SEDUC juntada ao feito [pág. 05, ID n. 1572703].

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o parecer.

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 3 de Julho de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA